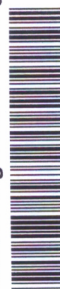




**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA**

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2439/2018
Data: 30/10/2018 - Horário: 16:34
Legislativo

Projeto de Lei Nº / 2018

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
FORNECIMENTO DE CANUDOS
CONFECCIONADOS EM MATERIAL
PLÁSTICO, NO ÂMBITO DO ESTADO
DE ALAGOAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º Fica proibido em âmbito estadual o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias, conveniências, clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie, entre outros estabelecimentos.

Art. 2º Os canudos de plástico poderão ser substituídos por canudos de papel reciclável, material comestível, ou biodegradável.

Art. 3º O descumprimento às disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

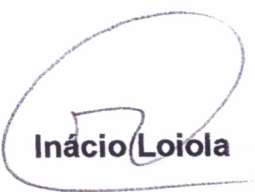
- I- em advertência com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;
- II- em caso de descumprimento ou da não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo, será aplicada ao infrator multa no valor correspondente a 100 ÚPFAL, sempre juízo de aplicação das sanções de natureza civil, penal ou outras definidas em legislação específica;

- III- em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II deste artigo terá seu valor dobrado;
- IV- em caso de descumprimento, mesmo após a imposição de multa em dobro, serão suspensas as licenças estaduais de funcionamento, por até 30 (trinta) dias, e após o decurso deste prazo, sem a regularização, serão devidamente cassadas pelo poder público estadual, com subsequente lacração do estabelecimento.

Art. 4º A fiscalização e a aplicação do disposto nesta Lei serão realizadas pelos órgãos competentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, aos 30 de outubro de 2018.



Inácio Loiola
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Em matéria jornalística publicada no BBC News intitulada "Mundo declara guerra ao canudo plástico, vilão do meio ambiente", que ressalta ter o material vida útil, em média, quatro minutos e cerca de 200 anos para decompor. No Brasil, em alguns Estados já tramitam projetos de lei com a finalidade de proibir o fornecimento do canudo plástico em bares, restaurantes, ou demais estabelecimentos comerciais que ofereçam bebidas. Há estudos que apontam grande dano ao meio ambiente, e se levada em consideração a sua relevância, de fato algo que a humanidade pode amenizar, uma vez que não é imprescindível, além de poder ser substituído por materiais de mais rápida degradação que o polipropileno ou poliestireno, materiais que não são biodegradáveis. As medidas legais de proteção do meio ambiente são da responsabilidade dos parlamentos federal e estadual.

O objetivo desta proposta é contribuir, ainda de modo bastante pontual, com a redução de material plástico nocivo ao meio ambiente, além de colocar nosso Estado, com referência no turismo oficialmente na luta contra os "canudos plásticos".

Como o nosso Estado de Alagoas é uma referência no segmento do turismo, a aprovação deste referido projeto é uma contribuição ímpar ao fortalecimento e desenvolvimento do turismo autossustentável na região. Da mesma forma, vai colaborar, e muito, a preservar nossas lagoas e rios tão vitais ao equilíbrio da natureza e à sobrevivência da espécie humana.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2018.


Inácio Loiola
Deputado Estadual